



CONTRATO Nº 208/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 014/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Paraíso-MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 58.598,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Maio de 2024

FINAL: 31 de Dezembro de 2024



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60

AVENIDA DO COMÉRCIO, 150, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.

Reginaldo Santos Barros, CPF nº 002.479.313-22



DADOS DO CONTRATADO

ANTONIO CAVALCANTE FEITOSA, CNPJ nº 02.499.401/0001-63

RUA DO COMERCIO, 179, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão

antonioavalcantefeitosa150@gmail.com, (99) 3571-2298,

ANTONIO CAVALCANTE FEITOSA, CPF nº 046.678.268-35



FISCAL DO CONTRATO

Ana Paula de Almeida Marinho Melo

PREÂMBULO

Aos 3 de Maio de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 16.368.156/0001-60, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Paraíso-MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 58.598,60 ((cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - ACHOCOLATADO EM PÓ: PÓ INSTANTÂNEO, ADOÇADO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM 400G.	-	lata	130	R\$ 9,00	R\$ 1.170,00
2	AÇUCAR: COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 2KG.	-	kg	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
3	AMIDO DE MILHO: CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES, N° DE LOTE, EMBALAGEM 180G.	-	pct	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
4	ALHO AGRONEL	-	kg	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
5	ARROZ: BRANCO POLIDO, FINO, TIPO 1- COM VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 5KG.	-	pct	300	R\$ 64,00	R\$ 19.200,00
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, 0% DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM DE 400G	-	pct	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
7	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRAKER, ÁGUA E SAL. COM DATA DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES DA ENTREGA. AMBALAGEM 400G.	-	pct	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
8	CARNE BOVINA MOÍDA	-	kg	170	R\$ 38,00	R\$ 6.460,00
9	CENOURA	-	kg	35	R\$ 10,00	R\$ 350,00
10	BATATA INGLESA	-	kg	35	R\$ 10,00	R\$ 350,00
11	CREME DE LEITE, ESTERELIZADO APRESENTANDO NO MÍNIMO: 26% DE GORDURA: 38 Kcal/15g: COM SÓDIO ABAIXO DE 7,0 mg/15g E ISENTO DE GLÚTEN. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA EMBALAGEM 200G	-	lata	65	R\$ 5,00	R\$ 325,00
12	COLORAL: COLORÍFICO COM FARINHA DE MILHO E URUCUM - COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÃO INFERIOR A 6 MESES. EMBALAGEM 500G.	-	pct	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
13	REFRESCO DE CAJU: ISENTO DE IMPUREZAS OU MOFO, CONTENDO ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES. EMBALAGEM 250G.	-	und	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



14	REFRESCO DE MARACUJA: ISENTO DE IMPUREZAS OU MOFO, CONTENDO ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES. EMBALAGEM 250G.	-	und	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
15	REFRESCO DE GOIABA: ISENTO DE IMPUREZAS OU MOFO, CONTENDO ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES. EMBALAGEM 250G.	-	und	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
16	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO VÁLIDO POR 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM 190G	-	und	70	R\$ 11,88	R\$ 831,60
17	FARINHA DE MANDIOCA: VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM DE 1 KG	-	kg	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
18	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1 GRAOS INTEIROS, EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE EM PACOTES COM ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM DE 1KG	-	kg	170	R\$ 13,00	R\$ 2.210,00
19	FARINHA DE TRIGO :FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS PRODUTO LIVRE DE MATERIA TERROSA, PARASITOS LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM EM POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE BEM VEDADA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM 1 KG	-	pct	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
20	FLOCOS DE ARROZ: ISENTO DE IMPUREZAS OU MOFO CONTENDO ROTULAGEM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES EMBALAGEM 500G	-	pct	180	R\$ 4,00	R\$ 720,00
21	FLOCOS DE MILHO: ISENTO DE IMPUREZAS OU MOFO CONTENDO ROTULAGEM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES EMBALAGEM 500G	-	pct	180	R\$ 4,40	R\$ 792,00
22	FRANGO INTEIRO CONGELADO COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA, EM EMBALAGEM RESISTENTE ADEQUADA E ESPECIFICANDO O PESO E TIPO, DATA DE VALIDADE E COM REGISTRO DE INSPEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL KG	-	kg	170	R\$ 14,00	R\$ 2.380,00
23	LEITE CONDENSADO, APRESENTANDO NO MINIMO 65: kcal/20g E 1.4g/20g DE PROTEINA PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA EMBALAGEM 395G	-	und	35	R\$ 14,00	R\$ 490,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



24	LEITE INTEGRAL EM PO SEM LACTOSE ISENTO DE IMPUREZAS CONTENDO ROTULAGEM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES EMBALAGEM 400G	-	und	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
25	MACARRÃO: MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM 500 G	-	und	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
26	MISTURA PARA BOLO: FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS PRODUTO LIVRE DE MATERIA TERROSA, PARASITOS LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM EM POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE BEM VEDADA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM 450 G	-	und	35	R\$ 11,00	R\$ 385,00
27	MACARRÃO: MASSA ALIMENTÍCIA COM OVOS, TIPO PARAFUSO COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM 500 G	-	und	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
28	MARGARINA: PRODUTO INDUSTRIALIZADO APRESENTAÇÃO ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES EMBALAGEM 500G.	-	und	35	R\$ 14,00	R\$ 490,00
29	MILHO PARA PIPOCA COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM 500G	-	und	35	R\$ 7,00	R\$ 245,00
30	MILHO PARA CANJICA COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE. EMBALAGEM 500G	-	und	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
31	POLPA DE FRUTAS: SABOR MARACUJÁ 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, INSPECIONADA: SEM ADITIVO QUÍMICO CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG	-	kg	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
32	POLPA DE FRUTAS: SABOR ACEROLA 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, INSPECIONADA: SEM ADITIVO QUÍMICO CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG	-	kg	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
33	POLPA DE FRUTAS: SABOR GOIABA 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, INSPECIONADA: SEM ADITIVO QUÍMICO CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG	-	kg	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
34	PÃO DE FORMA, VALIDADE: MÍNIMA DE 12 DIAS	-	und	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
35	ÓLEO DE SOJA: EMBALAGEM TRANSPARENTE SEM AMASSO E VAZAMENTOS, VÁLIDO POR 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 900ML.	-	und	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
36	SALSICHA A GRANEL: COM ROTULAGEM E REGISTROS OBRIGATORIOS EMBALAGEM KG	-	kg	65	R\$ 15,00	R\$ 975,00
37	SAL: REFINADO, TODADO COM GRANULAÇÃO	-	kg	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



	UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO, COM DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES EMBALAGEM DE 1 KG					
38	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE: VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES. EMBALAGEM 125G	-	und	65	R\$ 6,00	R\$ 390,00
39	TEMPERO PRONTO: VÁLIDO POR 12 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 KG.	-	und	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
40	VINAGRE: VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES EMBALAGEM DE 500 ML	-	und	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
41	CAFÉ EM PÓ: GRÃO TORRADO E MOÍDO, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS/LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. VALIDADE NÃO SUPERIOR A 6 MESES DA ENTREGA. EMBALAGEM 500G.	-	und	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
42	BETERRABA	-	kg	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
43	MACÃ	-	kg	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
44	CEBOLA	-	kg	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
45	LARANJA	-	kg	35	R\$ 10,00	R\$ 350,00
46	COCO RALADO, DESIDRATADO E PARCIALMENTE DESENGORDURADO, NÃO CRESCIDO DE AÇÚCAR, COM ÍNDICE ZERO DE GORDURAS TRANS E DE COLESTEROL. COMPRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM 100G	-	pct	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
47	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM 200 G	-	und	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
48	TOMATE IN NATURA	-	kg	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
49	OVOS DE GALINHA: DE TAMANHOS MÉDIO, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE ISENTOS DE MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA VALIDADE: MÍNIMA DE 12 DIAS. EMBALAGEM DE 30 UNIDADES.	-	cartela	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00

Valor Total

R\$ 58.598,60

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- 7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0124.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

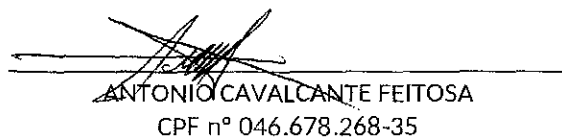
São João do Paraíso - MA, 3 de Maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


Reginaldo Santos Barros
Secretário


ANTONIO CAVALCANTE FEITOSA
CPF nº 046.678.268-35

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024, ASSINADO EM 06/05/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024, assinado em 06/05/2024. Objeto: contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de conjuntos motor-bomba submersível, e de painéis de comando para partida de bombas de 01 a 200 CV, para o SAAE de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 025/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2024. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, CNPJ nº 01.942.659/0001-20, CONTRATADO: **L. A. BOMBAS E AÇIONAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.101.123/0001-03**. Valor Global: R\$ 672.702,61 (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 06 de Maio de 2024. Vigência Final: 06 de maio de 2025. Luís Carlos Rosa Caldeira. São João do Paraíso - MA, 06 de Maio de 2024.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 72a70c296f183a2d5c4a867b3622e0c6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2024, ASSINADO EM 03/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2024, assinado em 03/05/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a Secretaria de Assistência Social (CRAS) do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 047/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 014/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: ANTONIO CAVALCANTE FEITOSA, CNPJ nº 02.499.401/0001-63. Valor Global: R\$ 58.598,60 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 3 de Maio de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Reginaldo Santos Barros - Secretário. São João do Paraíso - MA, 3 de Maio de 2024.

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: f1d8732f3a57e4d35693c2afd37f0b2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura- SEMAFI.

OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de placas (etiquetas patrimoniais) para tombamento dos bens móveis adquiridos pela Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA.

DATA DE INÍCIO
03/05/2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

FORMATO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

Eletrônico através do e-mail: saojoaodosoterlicitacao@gmail.com, para recebimento de propostas e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para julgamento das propostas.

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 03 de maio de 2024.

Francisco Henrique Junior
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: 8d17e5698203d69ea829479a16d9b915

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura- SEMAFI.

OBJETO
Contratação de empresa para a prestação de serviço de levantamento patrimonial e inscrição dos bens móveis patrimoniais da Prefeitura Municipal de São João do Soter/MA, contendo localização, número do tombamento, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição e valor atual.

DATA DE INÍCIO
03/05/2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

FORMATO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

Eletrônico através do e-mail: saojoaodosoterlicitacao@gmail.com, para recebimento de propostas e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para julgamento das propostas.

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 03 de maio de 2024.

Francisco Henrique Junior
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura - SEMAFI

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: 4616cb0b564f79258488fb06894040fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 007.001/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 007.001/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO L. FEITOSA DE SÁ (PRIME PRESTADORA), CNPJ nº 21.059.965/0001-20**, com sede na Av. Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, Sala 112. Bairro: Cohajap, São Luís/MA - CEP: 65.072-455; **REPRESENTANTE** Leilton Feitosa De Sá. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 01 (um) mês, passando o mesmo a ter vigência até o dia 02 de

